



## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 000014/24

Contrato nº: 000/24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM RURAL –  
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antonio Ernesto de Salvo, 1º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **João Martins da Silva Junior**, com poderes conferidos pelo Art. 15 do Regimento Interno, e a empresa **NONONONONONONON**, CNPJ nº **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **ENDEREÇO**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **CARGO**, **NONONONONONONON**, com poderes conferidos pelo (contrato social/social), tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, conforme o **Pregão Eletrônico nº 5/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de **confecção, logística e entrega de camisas, camisetas, bonés, e coletes personalizados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2. Todos os serviços serão executados “por demanda” do Senar. Os quantitativos estabelecidos neste contrato, bem como o valor da contratação são meramente estimativos, não gerando à Contratada qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia do Senar.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 2.2. Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela Contratada;
- 2.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste Contrato;
- 2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

- 2.5. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente os devidos ajustes, que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação;
- 2.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responder pela execução contratual durante toda a sua vigência, atendendo às exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 3.2. Designar um responsável com poderes para decidir pela empresa, caso não esteja estabelecida no Distrito Federal, para atender a **CONTRATANTE**, pessoalmente, quanto às solicitações de serviços para os aceites e aprovações, e indicá-lo formalmente em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- 3.3. Embalar e etiquetar separadamente com identificação em etiquetas, o material solicitado, e entregar para o endereço fornecido da **CONTRATANTE**;
- 3.4. Responsabilizar-se pela embalagem dos materiais em caixas novas, resistentes ao manuseio e reforçadas com fita adesiva, de preferência, da própria **CONTRATADA**;
- 3.5. Etiquetar todas as caixas de materiais produzidos com as informações e modelos constantes no Termo de Referência;
- 3.6. Entregar todas as caixas no depósito da **CONTRATANTE** com três etiquetas impressas em papel branco, com tamanhos e informações conforme abaixo:
- a) Etiqueta 01: Informações do material – 20x15cm

CLIENTE: SENAR/CENTRAL	TÍTULO DO MATERIAL	Imagem da capa/material impresso
PROGRAMA/AÇÃO	Exemplo: PROGRAMA NEGÓCIO CERTO RURAL	
QUANTIDADE NA CAIXA	100	

- b) Etiqueta 02: Informações do remetente – 10x15cm

Remetente	SENAR – Administração Central
Endereço	SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo - 1º Andar
Cidade	Asa Norte – Brasília - Distrito Federal
CEP	70830-021



c) Etiqueta 03: Informações do destinatário – 10x15cm (endereço exemplificativo)

Destinatário	Administração Regional – SENAR/Acre
Endereço	Rua Guiomar Santos - Nº. 335
Cidade	Bosque – Rio Branco - Acre
CEP	69.909-370

- 3.7. Entregar na sede da **CONTRATANTE** ou enviar eletronicamente, uma cópia do comprovante de entrega assinado, junto com cada Nota Fiscal original.
- 3.8. Costurar uma etiqueta em tecido branco (100% poliéster), em cada item, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, com informações do fabricante: razão social, CNPJ, tamanho da peça, composição do tecido, instruções de lavagem, semestre e ano de fabricação;
- 3.9. Fornecer junto com a nota fiscal/fatura de cada pagamento os comprovantes de entrega e recebimento do material, na sede da **CONTRATANTE**;
- 3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.11. Cumprir fielmente os prazos de entrega previstos no termo de referência;
- 3.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 3.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 3.14. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- 3.15. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 3.16. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.17. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

**3.18.** Providenciar para que o objeto seja transportado em embalagens apropriadas que garantam a integridade de seu conteúdo, em perfeitas condições, sem quaisquer danos, avarias e ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.19.** Substituir em parte ou todo o material que apresentar qualquer defeito após seu recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as dos transportes necessários.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços da Contratada, indicados abaixo:

LOTE I – CAMISETAS E COLETE							
Item 1 - Camiseta Manga Curta Quantidade estimada: 14000	Escala A 1 a 100 itens	Escala B 101 a 500 Itens	Escala C 501 a 1000 Itens	Escala D 1001 a 5000 Itens	Escala E 5001 a 10000 Itens	Escala F 10.001 a 52.000 Itens	Valor Médio
Tecido: MALHA 100% ALGODÃO - FIO 30.1; PENTEADA	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	Valor por item (R\$) menor que escala E	soma dos valores das escalas A+B+C+D+E+F dividido por 6
Tecido: MALHA PV - POLIVISCOSE	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	Valor por item (R\$) menor que escala E	soma dos valores das escalas A+B+C+D+E+F dividido por 6
Item 2 - Camiseta Manga Longa Quantidade estimada: 3000	1 a 100	101 a 500	501 a 1000	1001 a 5000	5.001 a 7.000	10001 a 50000	Valor Médio
Malha 100% Algodão - Fio 30.1 - PENTEADA;	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+E+ dividido por 5
Tecido: MALHA PV - POLIVISCOSE	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+E+ dividido por 5
Item 3 - Camiseta Manga Longa	1 a 100	101 a 500	501 a 1000	1001 a 6.000	5001 a 10000	10001 a 50000	Valor Médio

com Proteção Solar Fator 50+ Quantidade estimada: 2000							
Tecido: LYCRA - COMPOSIÇÃO 85% POLIAMIDA e 15%;	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	NÃO PREENCHER	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+ dividido por 4
<b>Item 4 - Camiseta Gola Polo</b> Quantidade estimada: 10000	<b>1 a 100</b>	<b>101 a 500</b>	<b>501 a 1000</b>	<b>1001 a 4.000</b>	<b>5001 a 10000</b>	<b>10001 a 50000</b>	<b>Valor Médio</b>
Malha Piqué ou Malha 100% Algodão - Fio 30.1 - PENTEADA	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	NÃO PREENCHER	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+ dividido por 4
<b>Item 5 - Camiseta Gola Polo Bordada</b> Quantidade estimada: 12000	<b>1 a 100</b>	<b>101 a 500</b>	<b>501 a 1000</b>	<b>1001 a 5000</b>	<b>5001 a 10000</b>	<b>10001 a 50000</b>	<b>Valor Médio</b>
Malha de algodão ou malha fria (malha PV)	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+E+ dividido por 5
<b>Item 6 - Camiseta Bordada</b> Quantidade estimada: 10000	<b>1 a 100</b>	<b>101 a 500</b>	<b>501 a 1000</b>	<b>1001 a 5000</b>	<b>5001 a 9000</b>	<b>10001 a 50000</b>	<b>Valor Médio</b>
Malha de algodão ou malha fria (malha PV)	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+E+ dividido por 5
<b>Item 7 - Camiseta Sublimada Manga Curta</b> Quantidade Estimada: 10000	<b>1 a 100</b>	<b>101 a 500</b>	<b>501 a 1000</b>	<b>1001 a 5000</b>	<b>5001 a 9.000</b>	<b>10001 a 50000</b>	<b>Valor Médio</b>
Manga Curta; Malha 100% Poliéster	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+E+ dividido por 5
<b>Item 8 - Camiseta Sublimada Manga Longa</b> Quantidade estimada: 14000	<b>1 a 100</b>	<b>101 a 500</b>	<b>501 a 1000</b>	<b>1001 a 5000</b>	<b>5001 a 9.000</b>	<b>10001 a 50000</b>	<b>Valor Médio</b>
Manga Longa; MALHA 100% POLIÉSTER	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas

							A+B+C+D+E+ dividido por 5
<b>Item 9 - Colete Personalizado</b> Quantidade estimada: 16000	1 a 100	101 a 500	501 a 1000	1001 a 3.000	5001 a 10000	10001 a 50000	<b>Valor Médio</b>
Lona 100% Algodão 200 GR/M <sup>2</sup>	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	NÃO PREENCHER	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+ dividido por 4
<b>VALOR GLOBAL MEDIO LOTE I</b>							<b>Soma dos valores médios dos itens 1 a 9</b>

<b>LOTE II - BONÉS</b>							
<b>Item 1 - Boné Tradicional</b> Quantidade estimada: 10000	Escala A 1 a 100 itens	Escala B 101 a 500 itens	Escala C 501 a 1000 itens	Escala D 1001 a 5000 itens	Escala E 5001 a 10.000 itens	Escala F 10.001 a 27.000 itens	<b>Valor Médio</b>
Tactel, Brim ou Microfibra	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	Valor por item (R\$) menor que escala E	soma dos valores das escalas A+B+C+D+E+F dividido por 6
<b>Item 2 - Boné tipo árabe</b> Quantidade estimada: 12000	1 a 100	101 a 500	501 a 1000	1001 a 5000	5001 a 11.000	10001 a 50000	<b>Valor Médio</b>
Tactel, Brim ou Microfibra	Valor por item (R\$)	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala C	Valor por item (R\$) menor que escala D	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+E+ dividido por 5
<b>Item 3 - Boné Bordado</b> Quantidade estimada: 10000	1 a 100	101 a 500	501 a 1000	1001 a 6.000	5001 a 10000	10001 a 50000	<b>Valor Médio</b>
Brim Paletizado	R\$ -	Valor por item (R\$) menor que escala A	Valor por item (R\$) menor que escala B	Valor por item (R\$) menor que escala B	NÃO PREENCHER	NÃO PREENCHER	soma dos valores das escalas A+B+C+D+ dividido por 4
<b>VALOR GLOBAL MEDIO LOTE II</b>							<b>Soma dos valores médios dos itens 1 a 3</b>

**4.2.** Os valor do contrato e as quantidades são meramente estimativos, e não se confundem com o valor e quantidades a serem efetivamente demandadas, não cabendo à Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação, seja a que título for.

4.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

4.4. A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida no mês de competência em que a prestação de serviço foi concluída.

4.5. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.

4.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da Contratada, informada quando da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento jurídico específico, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite estabelecido no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela Contratada e aprovado pelo Senar. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático ou retroativo à data do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à Contratada poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

7.3. A Contratada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alega-los posteriormente.

7.4. As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:



- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a Contratada tiver direito;
  - b) Mediante cobrança judicial;
- 7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;
- 8.2. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito à indenização, a qualquer título:
- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
  - b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
  - c) Ocorrer reincidência, por parte da Contratada, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
  - d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a Contratada e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 8.3. Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.
- 8.4. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 9.1. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado;
- 9.2. O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;
- 9.3. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados



personais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

**10.2.** Senar e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada por *nonononononono*, empregada integrante do quadro de pessoal do Senar Administração Central.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS**

**12.1.** As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil e através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**12.2.** A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 5/24 e seus anexos.

**13.2.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**13.3.** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

**13.4.** Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato



e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do DF, Circunscrição Judiciária de Brasília – (DF) para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

Brasília-DF, ..... de ..... de 2024.

***João Martins da Silva Junior***  
Presidente do Conselho Deliberativo  
SENAR/ADM. CENTRAL

**Representante legal**  
EMPRESA